

Diário Oficial

saojosedabelavista.sp.gov.br

do município



**Município de
São José da
Bela Vista**

Quinta-feira, 26 de março de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 909

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Atos	10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: <https://saojosedabelavista.sp.gov.br>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI MUNICIPAL Nº 2.190 DE 25 DE MARÇO DE 2026**

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências.”

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista- SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R\$ 82.351,40 (Oitenta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0256

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista
Unidade.....02.04.03 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função Programática: 08.244.0004.2007.33503901
Fonte de Recurso.....01 - Recurso Próprio
Aplicação.....510 - Assistência Social Geral
VALOR: 82.351,40

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R\$ 143.888,90 (Cento e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0257

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista
Unidade.....02.04.03 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função Programática: 08.244.0004.2010.33503901
Fonte de Recurso.....02 - Transfêrencia e Convênios Estaduais Vinculados
Aplicação.....500 - Assistência Social
VALOR: 143.888,90

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R\$ 103.500,00 (Cento e três mil e quinhentos reais) conforme ficha abaixo

discriminadas:

FICHA: 0258

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista
Unidade.....02.04.02 - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
Função Programática: 08.243.0005.2008.33503901
Fonte de Recurso.....02 - Transfêrencia e Convênios Estaduais Vinculados
Aplicação.....500 - Assistência Social
VALOR: 103.500,00

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R\$ 211.801,65 (Duzentos e onze mil oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0259

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista
Unidade.....02.08.01 - Obras e Infra estrutura Urbana
Função Programática: 14.451.0018.2034.33909200
Fonte de Recurso.....01 - Recursos próprios
Aplicação.....110 - Geral
VALOR: 211.801,65

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de superavit que encontra amparo no art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 6º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.
São José da Bela Vista, 25 de Março de 2026.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.219 DE 25 DE MARÇO DE 2026**

“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

e,

CONSIDERANDO os ditames constantes do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Município é responsável pela governança das contratações, devendo implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos promovendo um ambiente íntegro e confiável, capaz de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, bem como dar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, bem como considerar as disposições e benefícios trazidos pelos dispositivos federais constantes das Lei Complementar Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de São José da Bela Vista.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídas as medidas de aprimoramento e desenvolvimento socioeconômico local e regional no município de São José da Bela Vista, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de micro e pequenas empresas sediadas no Município e na Região, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

II - ampliação da eficiência das políticas públicas.

III - o incentivo à inovação tecnológica.

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de São José da Bela Vista e Região.

§1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, todos os órgãos da administração pública municipal direta e

indireta.

§2º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município.

II - Regional: uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) o âmbito dos municípios constituintes da região imediata geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE.

b) o âmbito dos municípios constituintes da região intermediária geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE.

c) no âmbito dos municípios constituintes da região administrativa do governo do Estado de São Paulo.

§3º. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao agente de contratação ou comissão de contratação, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 3º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º. Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2º. Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3º. Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência no município, de pelo menos três fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

I - instituir cadastro próprio ou em parceria com entidades, de livre acesso, e mantê-lo atualizado com as especificações técnicas dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte, que assim solicitarem, para que adequem os seus processos produtivos.

II - não utilizar, na definição do objeto da contratação, especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região.

III - promover a padronização e a divulgação de modelos de editais, termos de referência e demais documentos licitatórios, para o fim de facilitar o acesso de mais empresas na região.

IV - desenvolver propostas de modernização,

celeridade e desburocratização dos processos licitatórios.

Art. 5º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§1º. As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§2º. A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 6º. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 7º. Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Parágrafo Único. Os benefícios referidos nesta Seção poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, desde que previsto no instrumento convocatório.

Art. 8º. Nas contratações públicas realizadas pelo Município, observados os critérios previstos neste Decreto e na legislação federal aplicável, poderá ser estabelecida, preferencialmente, prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, observada a seguinte ordem de preferência:

I - microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de São José da Bela Vista;

II - microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos Municípios integrantes da Região Administrativa de Franca, do Estado de São Paulo;

III - microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Estado de São Paulo.

§1º A prioridade prevista neste artigo poderá ser aplicada nos casos de empate ficto ou nos casos em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte classificada seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, desde que tal condição esteja prevista no instrumento convocatório.

§2º Nos procedimentos realizados na modalidade pregão, o limite percentual referido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta.

§3º A aplicação da prioridade prevista neste artigo deverá ser devidamente justificada no processo

administrativo, considerando as características do objeto da contratação e a existência de fornecedores competitivos nas localidades indicadas.

§4º O edital deverá indicar expressamente a aplicação da preferência escalonada prevista neste artigo.

Art. 9º. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Seção I

Da Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Caso de Empate

Art. 10º. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superior ao menor preço.

§2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até cinco por cento superior ao menor preço.

§3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§4º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

II - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontra em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º. Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º. No caso do pregão e concorrência, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta em situação de empate, sob pena de preclusão.

Art. 11º. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno

porte nos itens de contratação cujo valor seja de até o delimitado pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem situações previstas no artigo 49 da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

Seção II

Da Subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 12º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório e o instrumento contratual poderão exigir a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, sendo vedada a sub-rogação completa da contratação.

II - prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município.

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§1º. Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte.

II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto nas normas específicas.

III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º. Não se admite a exigência de subcontratação:

I - Para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

II - Quando for inviável, sob o aspecto técnico.

III - Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

§3º. O disposto no inciso II do caput deste artigo

deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§4º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, assim definidas no instrumento convocatório.

Seção III

Da Aquisição de Bens, Serviços e Obras de Natureza Divisível

Art. 13º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I - um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, admitindo-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§2º. O disposto neste artigo não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto.

§3º. O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§4º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§5º. Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§6º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§7º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§8º. Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.



CAPÍTULO III DA EXCEÇÃO

Art. 14º. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar Nacional nº 147/2014, quando a licitação for dispensável ou inexigível, excetuando-se as dispensas em razão do valor, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresa e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de São José da Bela Vista.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 25 de Março de 2026.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.220 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

*"Dispõe sobre a
REGULAMENTAÇÃO dos Artigos
1º, 2º e 3º da Lei Municipal Nº
2.190 de 25 de Março de 2026 e
dá outras providências que este
decreto especifica."*

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista- SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R\$ 82.351,40 (Oitenta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0256

Órgão.....02.00.00 Prefeitura
Municipal de São Jose da Bela Vista
Unidade.....02.04.03 – Fundo Municipal
de Assistência Social
Função Programática: 08.244.0004.2007.33503901
Fonte de Recurso.....01 – Recurso Próprio
Aplicação.....510 – Assistência Social
Geral

VALOR: 82.351,40

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R\$ 143.888,90 (Cento e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0257

Órgão.....02.00.00 Prefeitura
Municipal de São Jose da Bela Vista
Unidade.....02.04.03 – Fundo Municipal
de Assistência Social
Função Programática: 08.244.0004.2010.33503901
Fonte de Recurso.....02 – Transfêrência e
Convênios Estaduais Vinculados
Aplicação.....500 – Assistência Social
VALOR: 143.888,90

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R\$ 103.500,00 (Cento e três mil e quinhentos reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0258

Órgão.....02.00.00 Prefeitura
Municipal de São Jose da Bela Vista
Unidade.....02.04.02 – Fundo Municipal
do Direito da Criança e do Adolescente
Função Programática: 08.243.0005.2008.33503901
Fonte de Recurso.....02 – Transfêrência e
Convênios Estaduais Vinculados
Aplicação.....500 – Assistência Social
VALOR: 103.500,00

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 5º - A publicação do presente Decreto estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 25 de Março de 2026.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.221 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

*"Dispõe sobre a
REGULAMENTAÇÃO do Artigo 4º
da Lei Municipal Nº 2.190 de 25
de Março de 2026 e dá outras
providências que este decreto
especifica."*

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista- SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA



Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R\$ 211.801,65 (Duzentos e onze mil oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0259

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista
Unidade.....02.08.01 - Obras e Infra estrutura Urbana

Função Programática: 14.451.0018.2034.33909200

Fonte de Recurso.....01 - Recursos próprios

Aplicação.....110 - Geral

VALOR: 211.801,65

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de superavit que encontra amparo no art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 2º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - A publicação do presente Decreto estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 25 de Março de 2026.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA MUNICIPAL Nº 032 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor do Quadro de Pessoal do Município de São José da Bela Vista- SP e dá outras providências que esta especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista - SP, no uso de suas atribuições e deveres legais:

RESOLVE

Artigo 1º - Pela presente portaria fica exonerada do Cargo de RECEPCIONISTA PLANTONISTA URGENCIA, a Senhora:

I - TUANI CAROLINA VENANCIO MURARI RICO

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados qualquer disposição em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município de São José da Bela Vista - SP.

São José da Bela Vista, 03 de Março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 033 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre DESLIGAMENTO de Estagiário do Quadro de Pessoal

do Município de São José da Bela Vista- SP e dá outras providências que esta especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista - SP, no uso de suas atribuições e deveres legais:

RESOLVE

Artigo 1º - Pela presente portaria fica desligado do Quadro de Estagiário, a Senhora:

I - MARIA LUIZA PEREIRA PEIXOTO

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados qualquer disposição em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município de São José da Bela Vista - SP.

São José da Bela Vista, 13 de Março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 034 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Secretário Municipal para compor o Quadro de Pessoal do Município de São José da Bela Vista- SP e dá outras providências que esta especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista - SP, no uso de suas atribuições e deveres legais:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica nomeada a partir desta data a Senhora DÉBORA CRISTINA MELLO GOULART para exercer o cargo de Secretária Municipal de Administração Pública, de provimento em comissão.

Artigo 2º - A nomeada exercerá suas funções com as atribuições inerentes ao cargo, previstas na legislação municipal vigente.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados qualquer disposição em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município de São José da Bela Vista - SP.

São José da Bela Vista, 16 de Março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 035 DE 16 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a designação do agente de contratação de equipe de apoio na forma da Lei Nº 14.133/21 e Decretos Municipais de Números 2.021, 2.022, 2.023 e 2.024 de 03 de Janeiro de 2.023 e dá outras providências"



WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais e considerando o disposto na Lei nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e os Decretos Municipais Nº 2.021, 2.022, 2.023 e 2.024 de 03 de Janeiro de 2023;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar o servidor efetivo abaixo citado para exercer as funções de agente de Contratação na forma que dispõe o Artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal Nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e os Decretos Municipais Nº 2.021, 2.022, 2.023 e 2.024 de Janeiro de 2023.

MEMBRO	RG	CPF
DÉBORA CRISTINA MELLO GOULART	47.142.297-6	383.911.278-85
RUBENS EDUARDO BERTELI	23.340.905-1	183.340.648-61

ARTIGO 2º - O servidor indicado no artigo 1º, fica designado em caráter permanente para compor a Comissão de Contratação, na forma que dispõe o artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal Nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e os Decretos Municipais Nº 2.021, 2.022, 2.023 e 2.024 de 03 de Janeiro de 2023.

ARTIGO 3º - A Comissão de Contratação, atuará de forma conjunta sempre com o mínimo de 3 (três) servidores públicos.

Parágrafo 1º - A Comissão de Contratação será presidida pelo (a) servidor (a) CLEOMAR PEREIRA DA SILVA, a qual terá, no que couber, as mesmas atribuições do agente de contratação, com competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

Parágrafo 2º - A Comissão de Contratação quando necessário poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos de contratação direta, no que couber.

ARTIGO 4º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Equipe de Apoio na forma que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 8º da Lei Federal Nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e os Decretos Municipais Nº 2.021, 2.022, 2.023 e 2.024 de 03 de Janeiro de 2023, sendo:

MEMBRO	NOME// RG//CPF
01	CLEOMAR PEREIRA DA SILVA 148.016.618-90
02	MARIA EDUARDA TURCHETTI DOMICIANO 409.275.168-02
03	JOÃO VICTOR RAVAGNANI FERREIRA 356.417.248-31
04	VINÍCIUS BALAN GARCIA 283.422.518-45
05	GIOVANNI DONIZETE DIAS FELÍCIO 302.830.918-19
06	OSMAR ROGÉLIO DE FREITAS DIAS 288.769.508-85
07	LARISSA DE SOUSA TURCHETTI 431.153.998-39
08	MARIA DOROTEIA RAVAGNANI BERTELI 980.406.508-87
09	GUILHERME AUGUSTO DE MELLO BORGES 395.014.908-23
10	GUSTAVO SANTOS DA SILVA 447.419.678-32
11	NATALY CASAROTO 359.560.728-73

ARTIGO 5º - Com a presente designação e acúmulo de funções não haverá alteração salarial, percebendo os servidores mensalmente a remuneração de seu cargo titular.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes dessa Portaria correrão por conta exclusiva do orçamento vigente do Município.

ARTIGO 7º - Esta portaria entra em vigor na data de

sua publicação, revogados qualquer disposição em contrário, em especial a Portaria Nº 014 de 05 de Fevereiro de 2026, estando sua publicação disponível no D.O do Município de São José da Bela Vista – SP.

São José da Bela Vista, 16 de Março de 2026.
GABINETE DO PREFEITO

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 036 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre o desligamento de servidores contratados por processo seletivo simplificado, em razão do término do contrato temporário do Município de São José da Bela Vista- SP e dá outras providências que esta especifica”

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais:

RESOLVE

Artigo 1º - Declarar o desligamento das Servidoras contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado para o cargo/função de PROFESSOR em razão do término do prazo contratual:

- I – ANA LUIZA LACERDA SILVA – Professor Educação Básica C/P
- II – ELAINE CAMARGO DA COSTA - Professor Educação Básica C/P
- III – ENIELCA SILVESTRE - Professor Educação Básica C/P
- IV – LISBEL TEIXEIRA GARCIA LEITE - Professor Educação Básica C/P
- V – MIRELA SILVA SOUZA BORGES - Professor Educação Básica I
- VI – ROSANGELA FREITAS OLIVEIRA MEDEIROS - Professor Educação Básica C/P
- VII – VALÉRIA DE PAULA MEDEIROS SQUARIZE - Professor Educação Básica C/P

Artigo 2º - O desligamento de que trata o artigo anterior ocorre de forma automática, conforme previsto no respectivo contrato administrativo, não configurando penalidade disciplinar.

Artigo 3º - Ficam assegurados à servidora os direitos decorrentes do período trabalhado, na forma da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados qualquer disposição em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município de São José da Bela Vista – SP.

São José da Bela Vista, 18 de Março de 2026.
GABINETE DO PREFEITO

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 037 DE 19 DE MARÇO DE

**2026.**

“Dispõe sobre o desligamento de servidor(a) contratado(a) por processo seletivo simplificado, em razão do término do contrato temporário do Município de São José da Bela Vista- SP e dá outras providências que esta específica”

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais:

RESOLVE

Artigo 1º - Declarar o desligamento da Servidora **LUAMA ANGELICA DAMASCENO** contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado para o cargo/função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM em razão do término do prazo contratual.

Artigo 2º - O desligamento de que trata o artigo anterior ocorre de forma automática, conforme previsto no respectivo contrato administrativo, não configurando penalidade disciplinar.

Artigo 3º - Ficam assegurados à servidora os direitos decorrentes do período trabalhado, na forma da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados qualquer disposição em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município de São José da Bela Vista – SP.

São José da Bela Vista, 19 de Março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL Nº 014/2026 - 25 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TITUTLOS

Nº002/2025

WALTER CASSIO CARVALHO FACIROLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista dos resultados apresentados pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo 002/2025, conforme Edital de Homologação de 12 de Fevereiro de 2026, convoca o candidato classificados abaixo para **atribuição do emprego, no dia 26 de Março de 2026** – das **08:00 às 11:00 horas** na **Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, na Divisão de Recursos Humanos**, sita a **Rua Major João Soares, nº 1.236 - Centro**, e posterior admissão em caráter temporário no regime celetista em atendimento ao Quadro Geral de servidores da Secretaria Municipal da Educação, dos seguintes empregos objetos do Processo Seletivo Nº 002/2025:

Emprego:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA C/P	01	APRESENTAR XEROX: Carteira de Trabalho ou Carteira Digital, RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento, Comprovante da última votação, Quitação de Justiça Eleitoral, Antecedente criminal, Comprovante de residência, 1 foto 3x4 atual, Exame Admissional, Diploma da Área específica, Numero do PIS ou NIT.

CLASS	CPF Nº	NOME DO CANDIDATO
10º	414.831.948-76	TATIANE MOURA DE OLIVEIRA
11º	085.844.678-23	ROSANGELA FREITAS OLIVEIRA MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA,
aos 25 de Março de 2026.

Walter Cássio Carvalho Faccirolli

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria
da Prefeitura, data supra.



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

*Câmara Municipal de São José da Bela Vista*

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2026**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São José da Bela Vista/SP**CONTRATADA:** Rosa Maria da Silva Teodoro Afonso – CNPJ nº 52.605.824/0001-99**OBJETO:** Prestação de serviços de digitalização de documentos e alimentação das redes sociais oficiais e do site institucional da Câmara Municipal de São José da Bela Vista.**VALOR:** R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) mensais.**VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses, com início em **01 de abril de 2026** e término em 31 de dezembro de 2026.**DATA DA ASSINATURA:** 25 de março de 2026.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 005 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor da dotação: R\$ 205.740,07.

FORO: Comarca de Franca/SP.*São José da Bela Vista/SP, 25 de março de 2026.***FERNANDA DA
SILVA DE SOUZA
LIMONTI:288348
20800**

Assinado digitalmente por FERNANDA DA SILVA
DE SOUZA LIMONTI:28834820800
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CERTFRAN
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Videoconferencia,
OU=50385696000190, CN=FERNANDA DA
SILVA DE SOUZA LIMONTI:28834820800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.25 10:04:54-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Fernanda da Silva de Souza Limonti
Presidente da Câmara Municipal